ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL SINCADES

INSTITUTO SINCADES

Cartório do Registro Civil P. F. E. Jurídicas de Vitória – CARTÓRIO SARUÁ 30/39

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O **Instituto de Ação Social e Cultural SINCADES – INSTITUTO SINCADES**, doravante designado INSTITUTO SINCADES, constituído em 21 de agosto de 2008, sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e prazo indeterminado de duração, com foro e sede no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 755 – Salas 408/411 – Enseada do Suá.

Art. 2º. O INSTITUTO SINCADES tem por finalidade desenvolver ações sociais e culturais promovidas por entidades públicas ou privadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

§ Único – O INSTITUTO SINCADES não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. A área geográfica de atuação do INSTITUTO SINCADES é, preferencialmente, o Estado do Espírito Santo, com todos os municípios e regiões.

Art. 4º. A missão do INSTITUTO SINCADES é apoiar entidades públicas e privadas, contribuindo para a socialização e qualificação da população capixaba.

Art. 5º. Para o cumprimento de sua missão, o INSTITUTO SINCADES tem como objetivos a promoção gratuita:

I - da assistência social;
II - da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
III - da educação;
IV - da saúde;
V - do esporte;
VI - do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
VII - do desenvolvimento intelectual e profissional;
VIII - da socialização e desenvolvimento de pessoas na sociedade.

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO SINCADES observará os princípios da lealdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ Único – O INSTITUTO SINCADES se dedica às suas atividades por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos públicos que atuem em áreas afins.

Art. 7º A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O INSTITUTO SINCADES é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Sócio fundador – os que participaram e assinaram a ata de fundação;
II - Sócio Contribuinte – pessoa física ou jurídica que se propõe a colaborar financeiramente com as atividades promovidas pelo INSTITUTO SINCADES para a consecução dos objetivos sociais;
III - Sócio honorário – pessoas físicas ou jurídicas, de elevado padrão técnico, ético e profissional que tenham contribuído ao crescimento da causa social e da valorização do ser humano.

Art. 9º. São direitos dos sócios:
I - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
II - Levantar problemas e apresentar soluções em qualquer Assembléia da entidade;
III - Participar das atividades de planejamento e avaliação do INSTITUTO SINCADES;
IV - Receber informações acerca das atividades viabilizadas pelo INSTITUTO SINCADES.

§ Único – Fica reservado o direito de votar e ser votado aos sócios fundadores e sócios contribuintes.

Art. 10º. São deveres dos sócios:
I - Contribuir para que o INSTITUTO SINCADES alcance suas finalidades sociais;
II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
III - Acatar as decisões da Diretoria e Assembléia Geral;
IV - Participar das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.

§ Único – Os sócios que não cumprirem suas obrigações ficam sujeitos às penas de: advertência, suspensão e exclusão, a critério da Assembléia Geral.

Cartório do Registro Civil P. F. E. Jurídicas de Vitória – CARTÓRIO SARAO 32139

Art. 11º. A admissão de novos sócios efetivos dar-se-á a partir da indicação de 02 (dois) sócios fundadores e/ou contribuintes, referendada pela Diretoria.

Art. 12º. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 13º. O afastamento dos sócios far-se-á:

I - Por renúncia do próprio sócio, devendo ser comunicado por escrito a algum membro da Diretoria;
II - Quando o sócio causar voluntariamente danos morais e/ou materiais ao INSTITUTO SINCADES;
III - Quando a conduta do sócio causar constrangimento ou dano à imagem do INSTITUTO SINCADES.

§ Único – A proposta de afastamento do sócio poderá ser feita por qualquer sócio do INSTITUTO SINCADES, em Assembléia Geral, sendo necessário quorum em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número para aprovação da matéria, garantindo o direito à ampla defesa.

Art. 14º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º. O INSTITUTO SINCADES adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes do terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no respectivo processo de decisão.

Art. 16º. O INSTITUTO SINCADES será administrado por:

I - Assembléia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal.

§ Único – O INSTITUTO SINCADES não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades dos seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Cartório do Registro Civil P. F. E. Jurídicas de Vitória – CARTÓRIO SARLO 33/39

CAPÍTULO IV
ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º. Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II - Decidir sobre reformas no Estatuto;
III - Decidir sobre a extinção do INSTITUTO SINCADES;
IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 19º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a programação anual, submetida pela Diretoria;
II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;
II - Pelo Conselho Fiscal;
III - Por requerimento de 20% (vinte por cento) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 21º. A Assembléia Geral será feita mediante aviso publicado em veículo de grande circulação ou qualquer outro meio pelo qual fique assegurada à publicidade e o conhecimento por parte dos associados no ato da convocação, a qual deverá ser feita com antecedência máxima de 20 (vinte) dias e mínima de 07 (sete) dias, mencionando, expressamente, o dia, hora, local e assunto da pauta.

§ Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22º. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta serão lavradas em atas eletrônicas cujo teor será submetido à aprovação dos associados que participaram da Assembléia, para que se manifestem em 03 (três) dias úteis caso haja alguma impugnação quanto ao seu teor.

Art. 23º. Após a aprovação prevista no parágrafo anterior, as atas deverão ser assinadas pelo associado que dirigiu a assembléia, disponibilizando seu inteiro teor por via eletrônica para acesso privado pelos associados.

Art. 24º. Os associados que participam da Assembléia deverão assinar exclusivamente o Livro de Presença referente às respectivas reuniões.

Art. 25º. A ausência de manifestação por parte do associado, na forma prevista no art. 22º., será considerada aceitação tácita de todo o teor da ata da Assembléia.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

Art. 26º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida reeleições.

§ 2º. Não poderão ser eleitos para o cargo de Diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos Órgãos do Poder Público.

Art. 27º. – Compete a Diretoria:

I - Convocar para a Assembléia Geral;
I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do INSTITUTO SINCADES;
III - Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO SINCADES;
IV - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
VI - Contratar e demitir funcionários;
VII - Assinar convênios, contratos, acordos, ajustes, correspondências e outros documentos do INSTITUTO SINCADES;
VIII - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

§ Único – Para abertura e encerramento da conta bancária, assinatura de cheques ou quaisquer outras movimentações financeiras ou bancárias e, ainda, para a outorga de procuração, será sempre necessária assinatura de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo um, necessariamente, o Presidente.

Cartório do Registro Civil P. F. E. Jurídicas de Vitória – CARTÓRIO SARLO 35/39

Art. 28º. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, para fins específicos ou de urgência.

Art. 29º. Compete ao Presidente:

I - **Representar o INSTITUTO SINCADES ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;**
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
III - Presidir a Assembléia Geral;
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - Organizar e dirigir, com a colaboração dos demais órgãos, o INSTITUTO SINCADES.

Art. 30º. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 31º Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
II - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Art. 32º Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 33º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO SINCADES;
II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 34º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 36º. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhidos por eles, na primeira reunião de cada mandato.

Art. 37º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no término de cada semestre civil, e extraordinariamente quando se fizer necessário ou a pedido da Assembléia Geral.

Art. 38º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – Emitir parecer sobre as contas do INSTITUTO SINCADES, constantes de demonstrações contábeis e financeiras, sobre o Relatório Anual elaborado pela Diretoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, para aprovação da Assembléia Geral;

III – Examinar o Balanço Anual, as contas e os atos econômicos e as demonstrações financeiras de cada exercício social e sobre elas emiti parecer;

IV – Examinar os registros e os documentos legais da entidade, e indicar medidas corretivas;

V – Registrar no livro de atas do Conselho Fiscal seus pareceres e decisões; e

VI – Assessorar-se, sempre que necessário, de empresa de auditoria externa.

CAPÍTULO VII
DO REGIMENTO FINANCEIRO

Art. 39º. O regime financeiro da entidade obedecerá a Legislação Brasileira, e será orientado pelas seguintes normas:

I – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II – O INSTITUTO SINCADES realizará em 31 de dezembro de cada ano, para a prestação de contas, balanço consolidado, com as demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, a fim de apurar sua situação econômica e financeira, elaborado de acordo com as normas financeiras, orçamentárias e contábeis previstas na Legislação que regula o funcionamento das associações civis sem fins lucrativos, dos princípios gerais de contabilidade, e das Normas Brasileiras de Contabilidade, vedada a distribuição, a qualquer título, de resultado positivo, entre os associados ou dirigentes;

III – Todos os recursos financeiros serão geridos e depositados em estabelecimento de crédito em nome da Entidade, salvo casos específicos, por imposição dos agentes financeiros;

IV – O pagamento das despesas da entidade será centralizado na Diretoria.

Art. 40º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Púbico pra financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III- Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- Contribuição dos associados.

Art. 41º. Serão prestadas contas de todos os recursos, bens e valores de origem pública e privada, incluindo os decorrentes de eventual classificação do INSTITUTO SINCADES como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, obedecendo a Lei e ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§ Primeiro – As prestações de contas observarão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ Segundo – Nas prestações de contas deverão constar o Relatório de Atividades do período, o Balanço Patrimonial e Contábil, o Demonstrativo de Resultados, incluindo

as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para qualquer cidadão.

§ Terceiro – As prestações de contas deverão prever a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

§ Quarto – Será dada publicidade às prestações de contas ao final do exercício fiscal por qualquer meio eficaz.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

Art. 42º. O patrimônio do INSTITUTO SINCADES será constituído de bens móveis e imóveis diretos, que venham a ser por ela adquiridos ou recebidos de terceiros, e somente poderá ser utilizado na consecução dos seus objetivos estatutários.

Art. 43º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade congênere, com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 44º. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º. O INSTITUTO SINCADES será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 46º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo
R$ 10,00
ABX 92690

Registro Civil P. F. E. Jurídicas – Cartório do Registro Civil P. F. E. Jurídicas de Vitória – CARTÓRIO SARLO 39/39

Art. 47º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 48º. O presente Estatuto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pela Assembléia de Fundação em 21 de agosto de 2008.

Cartório Sarlo

Idalberto Luiz Moro
Presidente do Instituto SINCADES

4º OFÍCIO

Estenil Casagrande Pereira
Advogado OAB (ES) N.º 8749

Estenil Casagrande Pereira
ADVOGADO
CPF 004.103.017-60 OAB/ES - 8.749

CART. SARLO REG. CIVIL E TABELIONATO
Praça Costa Pereira, 30, Centro
Tel. (27) 3132.1600 Vitória-ES
CGC 27.744.663/0001-77

Reconheço e dou fé por semelhança a(s) firma(s) de:

00306672-01-IDALBERTO LUIZ MORO, ...

Em testemunho ______ da verdade
Vitória-ES, 12 de setembro de 2008

Simone Rocha Biluca
Escrevente

CARTÓRIO SARLO

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ACT 71001

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ACV 96924

Cartório do 4º Ofício de Notas - Silva Santos

4º OFÍCIO DE NOTAS SILVA SANTOS 00056052-02
... 3 - TELEFAX: (27) 3324-9309 / 3324-1884 - VITÓRIA - ES - CEP 29010-100

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA, ######## e dou fé. Em Testº ______ da verdade.
Vitória-ES, 15 de setembro de 2008.
Silvia Regina Sarmento-Escrevente

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Pça. Costa Pereira, 30
Centro - Vitória - ES
Registrado aos 25 / 09 / 2008
no livro A 56 sob o nº 40218
Estatuto social de (a)
Instituto de Ação Social e Cultural Sincades - Instituto Sincades
Vitória, 25 de Setembro de 2008

Luciana A. P. Sarlo Alves
Escrevente

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo
AAF 37204
R$ 50,00

CARTÓRIO SARLO